



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

PORTARIA Nº 52 de 18 de dezembro de 2014.

Ementa: Revoga a Portaria nº 01/2012, no sentido de estabelecer novos valores para o suprimento de fundos para adiantamento de despesas de viagem dos fiscais do CRMV/RS e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições especialmente as conferidas pela letra "a" e "i", do art.11 da Resolução CFMV nº591 de 26 de junho de 1992;

Considerando a necessidade de adequação dos valores do Suprimento de Fundos para adiantamento de despesas de viagem dos Fiscais;

Considerando a necessidade de autorização para realização de outras despesas, além das de hospedagem e alimentação;

Resolve:

Art. 1º - Revogar o disposto na Portaria nº 01/2012, no sentido de estabelecer o limite máximo de R\$2.000,00 (dois mil reais) para adiantamento de despesas de viagem dos Fiscais.

Art. 2º - O Suprimento de Fundos destina-se ao pagamento de:

- a) despesas com hospedagem e alimentação do Fiscal ocorridas em função de viagem para realização de atividades inerentes à fiscalização, conforme roteiro estabelecido pelos Gestores Operacional e Técnico do Setor de Fiscalização e pelo Coordenador Técnico;
- b) despesas com manutenção emergencial do veículo até o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mediante autorização prévia do Gestor Operacional do Setor de Fiscalização;
- c) despesas com estacionamento e pedágio;
- d) outras despesas extraordinárias relacionadas diretamente à atividade de fiscalização, desde que devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 3º - As despesas com hospedagem e alimentação ficam limitadas ao valor de:

- a) R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) quando ocorrer pernoite.
- b) R\$ 10,00 (dez reais) quando não ocorrer pernoite.

Art. 4º - A prestação de contas do Suprimento de Fundos deverá ocorrer no último dia útil do período de aplicação, mediante apresentação dos documentos fiscais, nominais ao CRMV-RS, sem emendas ou rasuras, devidamente discriminadas, em ordem cronológica e com o devido atesto.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas do Suprimento de Fundos será analisada pelo Coordenador Técnico, que a encaminhará ao Setor de Contabilidade para que seja providenciada a sua aprovação pelo Ordenador de Despesas e a sua contabilização.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

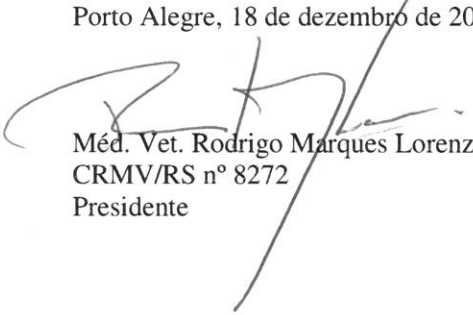
Parágrafo Segundo - Os documentos fiscais que não estiverem de acordo com as despesas autorizadas, emendados, rasurados, adulterados ou não nominais ao CRMV-RS serão glosados e o responsável pelo Suprimento de Fundos deverá realizar o reembolso.

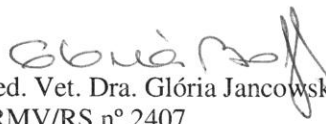
Art. 5º - Os valores do adiantamento do Suprimento de Fundos serão contabilizados a débito do Fiscal, até que a respectiva prestação de contas seja realizada e aprovada pelo Ordenador de Despesa.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de 2 de janeiro de 2015 e revoga a Portaria CRMV-RS nº1, de 2 de janeiro de 2012.

Registre-se. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.


Méd. Vet. Rodrigo Marques Lorenzoni
CRMV/RS nº 8272
Presidente


Med. Vet. Dra. Glória Jancowski Boff
CRMV/RS nº 2407
Secretária Geral